



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 103/15
Luxemburgo, 17 de setembro de 2015

Acórdão no processo C-367/14
Comissão/Itália

Por ter demorado a recuperar auxílios incompatíveis com o mercado comum, a Itália é condenada numa quantia fixa de 30 milhões de euros e numa sanção pecuniária compulsória de 12 milhões de euros por cada semestre de atraso

O Tribunal de Justiça já tinha declarado, num acórdão de 2011, um incumprimento por parte da Itália

Por decisão de 25 de novembro de 1999¹, a Comissão considerou que as reduções e/ou isenções de encargos sociais concedidas entre 1995 e 1997 a certas empresas do território insular de Veneza e de Chioggia constituíam auxílios de Estado incompatíveis com o mercado comum. Anualmente, estas reduções ascenderam, em média, a 37,7 milhões de euros repartidos por 1 645 empresas, ao passo que as isenções ascenderam anualmente a 292 831 euros repartidos por 165 empresas. A Comissão exigiu então que a Itália recuperasse os auxílios junto dos beneficiários.

Em 2000, foram interpostos no Tribunal Geral da União Europeia 59 recursos que tiveram por objeto esta decisão. Relativamente a estes recursos, o Tribunal Geral declarou que 28 eram inadmissíveis, ao passo que quatro processos foram escolhidos como processos piloto, tendo-lhes sido negado provimento em 2008². Tendo sido interposto recurso desses acórdãos, o Tribunal de Justiça confirmou em 2011 o acórdão do Tribunal Geral³. O Tribunal Geral e o Tribunal de Justiça negaram igualmente provimento aos outros recursos que tiveram por objeto a decisão da Comissão.

Paralelamente a estes recursos, a Comissão intentou, em 2009, uma ação por incumprimento contra a Itália, acusando-a de não ter adotado, nos prazos fixados, todas as medidas necessárias para recuperar os auxílios. Num acórdão de 2011⁴, o Tribunal de Justiça declarou que a Itália não tinha cumprido a obrigação de recuperação que lhe incumbia por força da decisão da Comissão.

Verificando que, não obstante o acórdão por incumprimento proferido em 2011 pelo Tribunal de Justiça, a Itália ainda não tinha recuperado todos os auxílios e tinha inclusivamente suspenso a recuperação de alguns, a Comissão intentou uma nova ação por incumprimento contra a Itália. No âmbito desta segunda ação, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça que condene a Itália num montante fixo e numa sanção pecuniária compulsória.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **a Itália não deu novamente cumprimento à obrigação de recuperação que lhe incumbia**. Com efeito, em 21 de janeiro de 2013 (data em que expirou o prazo fixado na notificação para cumprir que a Comissão enviou à Itália), as autoridades italianas ainda não tinham recuperado integralmente os auxílios, encontrando-se neste momento em curso os processos de recuperação.

¹ Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

² Acórdão do Tribunal Geral de 28 de novembro de 2008, *Hotel Cipriani e o./Comissão* (T-254/00, T-270/00 e T-277/00, v. CI 82/08).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de junho de 2011, *Comitato «Venezia vuole vivere» e o./Comissão* (C-71/09 P, C-73/09 P e C-76/09 P, v. CI 55/11).

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2011, *Comissão/Itália* (processo C-302/09).

Por outro lado, o Tribunal de Justiça declara que **as dificuldades com que a Itália se deparou durante o processo de recuperação dos auxílios não permitem justificar a não execução do acórdão de 2011**. No que respeita, em primeiro lugar, à suspensão da recuperação de certos auxílios pela justiça italiana, o Tribunal de Justiça salienta que a Itália não provou que estavam reunidos os requisitos dessa suspensão. Do mesmo modo, as dificuldades relacionadas com a necessidade de proceder a um exame casuístico de um grande número de beneficiários durante um período muito longo, para determinar os montantes a recuperar não podem justificar a não recuperação dos auxílios: com efeito, o Tribunal de Justiça considera que a Itália não conseguiu provar que todas as medidas adotadas para recuperar os auxílios tenham sido objeto de um controlo permanente e eficaz, tanto mais que um Estado-Membro não pode invocar o seu próprio atraso na execução das suas obrigações para justificar a não execução de um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no âmbito de uma ação por incumprimento. Por último, o Tribunal de Justiça recorda que o facto de certas empresas se encontrarem numa situação de dificuldade ou de falência não afeta a obrigação de recuperar os auxílios que foram ilegalmente pagos, estando a Itália obrigada, consoante o caso, a promover a liquidação da sociedade, a inscrever os seus créditos no passivo da empresa ou a tomar qualquer outra medida que permita recuperar o auxílio.

Uma vez que desde a prolação do acórdão de 2011 uma parte substancial dos auxílios ainda não foi recuperada e que a Itália não conseguiu justificar essa não recuperação, o Tribunal de Justiça considera que **a aplicação de uma sanção pecuniária compulsória** constitui um meio financeiro adequado para incitar a Itália a tomar as medidas necessárias para pôr termo ao incumprimento constatado. O Tribunal de Justiça considera que a aplicação de uma sanção pecuniária compulsória deve assentar numa base semestral para permitir à Comissão apreciar o estado de andamento das operações de recuperação, sendo que permite simultaneamente que a Itália disponha de um certo tempo para reunir e transmitir elementos relativos à recuperação. **O Tribunal de Justiça considera que é assim oportuno fixar uma sanção pecuniária compulsória de 12 milhões de euros por cada semestre de atraso na execução do acórdão de 2011.**

Por último, o Tribunal de Justiça considera que a prevenção efetiva de uma futura repetição de infrações análogas ao direito da União exige que seja adotada uma medida dissuasiva, como é **a aplicação de um montante fixo**. Com efeito, a Itália já foi condenada em numerosos acórdãos proferidos em ações de incumprimento devido à recuperação tardia de auxílios ilegais e incompatíveis com o mercado interno. Atendendo a uma correta apreciação das circunstâncias, **o Tribunal de Justiça fixa em 30 milhões de euros o montante da quantia fixa que a Itália deverá pagar.**

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667